

**EDITAL DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 03/2022-CL/FDT/PM
 PROCESSO Nº 2022.27000.27037.0.000807**

1. PREÂMBULO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO “DR. THOMAS”, consolidada pelo Decreto de 15 de junho de 2022, adiante denominada simplesmente CL/FDT/PM, torna público para o conhecimento dos interessados que na data, na hora e no local indicados neste instrumento convocatório, com obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, a abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022-CL/FDT/PM**, do tipo **MAIOR OFERTA**, no dia **04/10/2022**, às **09 horas**, nas dependências da Sala de Reunião de Licitações, sito à Rua Dr. Thomas, 798, Bairro Nossa Senhora das Graças – Manaus-AM, com a finalidade de receber propostas para a contratação do objeto descrito na Cláusula 2 deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. OBJETO da presente Licitação é a Concorrência Pública para Permissão de Uso de espaço físico com a finalidade de ocupação e exploração comercial de **Salão de Beleza** no Parque Municipal do Idoso-PMI, situada na Rua Rio Mar, s/n – Bairro Nossa Senhora das Graças – Manaus-AM.

2.2. Para a área que compõe o objeto da presente licitação será outorgado um Termo De Permissão de Uso mediante respectivo Instrumento, constante do Anexo IV deste Edital.

2.3. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto estão indicadas neste Edital e seus Anexos.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 A exploração do comércio de Salão de Beleza no Parque se dará de acordo com as seguintes condições:

3.1.1 Das Obrigações do PODER PERMITENTE:

- a) Entregar o local em condições de uso;
- b) Permitir o livre acesso da PERMISSIONÁRIA ao local colocado à disposição para exploração do objeto contratado.

3.1.2 Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) Efetuar, mensalmente, o recolhimento da retribuição pelo uso, nos termos contratados;
- b) Manter afixado em local visível ao público, seus horários de atendimento;
- c) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, o Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente;
- d) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e demais materiais necessários à exploração do negócio;





COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- e) Apresentar, sempre que solicitado pelo PERMITENTE, documentos que comprovem a origem dos produtos comercializados;
- f) Promover por sua conta e risco, o transporte das mercadorias, móveis e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento, devendo a carga e descarga de produtos e materiais ser efetuada por entrada apropriada;
- g) Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados, devidamente identificados, e em quantidade suficiente para a boa execução do objeto desta licitação fornecendo uniformes, toucas, luvas e equipamentos de proteção, quando necessário;
- h) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do PERMITENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- i) Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, à normas editadas pelos órgãos fiscalizadores da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho;
- j) Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados, não existindo nenhum vínculo entre estes e o Município, ou qualquer tipo de solidariedade entre PERMITENTE e PERMISSONÁRIA;
- k) Assumir todos os prejuízos causados à Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, durante o exercício das atividades de seu estabelecimento;
- l) Manter o ambiente, as instalações, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio;
- m) Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso, dando-lhes destinação correta.

3.1.3 Ser^á vedado à PERMISSONÁRIA:

- a) A execução de obras nas dependências do espaço e entorno sem prévia autorização do PERMITENTE;
- b) A transferência do contrato, no todo ou em parte;

4. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo da concessão de uso será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4.1.1 Em caráter excepcional, sendo devidamente justificado, o prazo poderá ser estendido pelo período estipulado no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.1.2 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente no caso de descumprimento por qualquer das partes das cláusulas avençadas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, previstas na Lei 8666/93.

5. DO PREÇO OFERTADO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço mensal a ser pago pela permissão de uso é de no mínimo 02 (duas) e no máximo 04 (quatro) Unidade Fiscal Municipal-UFM, sendo utilizados, quando necessário, os critérios de desempate estabelecidos no item 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

5.2 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à permissão, após recolhida a primeira parcela, no ato da permissão.

5.3 Nos casos de renovação do contrato, os valores serão reajustados com base na atualização da Unidade Fiscal Municipal -UFM;

6. DOS PARTICIPANTES

6.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas de Direito Privado, que explorem o ramo de atividade objeto desta licitação e que atendam aos requisitos de habilitação exigidas no presente Edital.

6.2 Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que se encontrarem nas situações descritas no item 4 do Termo de Referência do Edital.

6.3 Na presente licitação será vedada a participação de empresas em consórcio ou, por qualquer forma, ligadas à Contratante.

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A proponente deverá entregar os envelopes, no Setor de Licitações da Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas”, no horário de 08:00 às 16:00, e deverão ser entregues fechados, com a indicação desta concorrência nos envelopes, dia e hora fixados, razão social e endereço da proponente.

7.2 Caso a proponente apresente um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento (modelo anexo II), a ser entregue à Comissão de Licitação, antes da abertura do primeiro envelope A (Documento de Habilitação).

7.3 As proponentes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada. O não cumprimento desta condição implicará em automática INABILITAÇÃO, sendo que a apresentação poderá ser feita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou apresentação de cópias acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão.

7.4 ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo III).

b) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo III);



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

c) Declaração que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo III).

d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme Anexo V).

7.4.1 Habilitação Jurídica

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;

a.1) Para Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

f) Cópia da Cédula de identidade dos sócios da empresa.

7.4.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal/quanto a Dívida Ativa da União/Contribuições previdenciárias.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pela Comissão.

7.5 ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO

7.5.1 A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente:

a) Razão social da proponente;

b) Endereço completo, com telefone e e-mail para contato;

c) Carimbo ou número do CNPJ;

d) Preço respeitando os valores mínimos e máximo fixados na cláusula 5 “DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO” deste edital;

e) Assinatura do responsável legal;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

f) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

7.5.2 O preço abrange o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação.

7.5.3 Os preços, válidos na data da abertura da licitação, deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

8. DA ABERTURA, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 FASE DE HABILITAÇÃO

8.1.1 Às 09 horas do dia determinado no Preâmbulo, a Comissão de Licitação, de conformidade com o que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93 e suas alterações, recepcionará os dois **Envelopes - A e B**.

8.1.2 Será aberto primeiramente o Envelope A – Documentos para Habilitação – de todas as proponentes presentes e procederá à sua apreciação.

8.1.2 Serão consideradas inabilitadas as que não apresentarem os documentos exigidos no item 7.4 “ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”, do presente edital.

8.1.3 O Envelope B, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados às que forem consideradas inabilitadas no item “documentação”.

8.2 FASE DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.2.1 No local, na data e horário fixados, a Comissão de Licitação abrirá o Envelope B – Propostas De Preços das proponentes habilitadas.

8.2.2 As propostas de preços apresentadas serão analisadas, avaliadas e julgadas com base nas condições constantes nas cláusulas 5.1 e 7.5, do Edital, sendo **DECLASSIFICADAS** as que forem apresentadas em desacordo com o mesmo.

8.2.3 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço até o limite máximo estabelecido no item 5.1 do Termo de Referência, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **Maior Valor**, consoante o disposto nos §§ 1º, IV do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

8.2.3.1 Se houver empate entre duas ou mais proponentes, serão observados os critérios estabelecidos nos itens 5.2 e 5.3 do Termo de Referência do Edital (Anexo I).

8.2.4 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a **COMISSÃO** poderá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

8.3 ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.3.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, a Fundação de Apoio ao Idoso “Dr Thomas” convocará o adjudicatário para assinar o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, CONTRATO ADMINISTRATIVO** ou outro instrumento hábil em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.3.2 A Fundação de Apoio ao Idoso “Dr Thomas” poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste edital:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, RECURSOS E ESCLARECIMENTOS

9.1 Eventual impugnação aos termos do presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41 da Lei 8.666/93, e deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente da CL/FDT, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

9.2. Os recursos cabíveis deverão observar, quanto à sua interposição, o prazo de 05 dias úteis a contar da intimação do ato, observando a forma de contagem prevista no artigo 110 e seu § único, da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações, no local indicado para a realização do certame, em dias úteis, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

9.2.2. São requisitos indispensáveis ao conhecimento do recurso:

- a) o seu endereçamento à Comissão Licitação da FDT;
- b) a observância da forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) a legitimidade e o interesse recursal;
- d) a fundamentação e pedido;
- e) a tempestividade.

9.3 A impugnação e/ou o recurso interpostos, deverão ser comunicados à CL/FDT, imediatamente após a sua apresentação, devendo o original ser enviado em até 48 horas para a Seção de Licitações.

9.4 A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 02º dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório, em dias de expediente, no horário das 8 às 16h horas, no endereço constante do preâmbulo deste edital ou pelo fones (092) 3236-9629 e 3632-2834.

9.5. Os esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos, formalmente, por escrito.

10. DO CONTRATO

I - DOS SEGUROS

A PERMISSONÁRIA poderá a seu critério, celebrar Contrato de seguro para efetivar cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à PERMISSÃO, tais como:

- a) – Seguro de danos materiais decorrentes de riscos de engenharia;
- b) Seguro de responsabilidade civil (“Legal Liability Insurance”), cobrindo a PERMISSONÁRIA e o PERMITENTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO DE PERMISSÃO.

II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A falta de cumprimento, por parte da PERMISSONÁRIA, de qualquer das cláusulas ou condições deste EDITAL, do CONTRATO DE PERMISSÃO, ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, ensejará, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

1) - Extingue-se a PERMISSÃO por:

- a) Encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) Caducidade, decorrente da prestação dos serviços vir a não atender às especificações dos serviços e/ou desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987 de 13/2/95;
- c) Rescisão;
- d) Falência ou extinção do proprietário da PERMISSONÁRIA
- e) Inadimplência por parte da PERMISSONÁRIA por três meses consecutivos.

IV - CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

É vedado à PERMISSONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da PERMISSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos ao contrato e realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta seção, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o art. 28 da Lei n.º 8.987/95.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório não se admitirá durante a análise de cada proposta a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação a qualquer título ressalvada a hipótese de requisição pela própria Comissão da participação de profissionais de área técnica especializada, visando ao exame de dados, informações ou documentos.

11.2 A Administração a qualquer tempo, antes da data de apresentação da documentação e das propostas ofertadas, poderá promover alterações concernentes a esta licitação por sua iniciativa fornecendo aos interessados que houverem adquirido o Edital, o correspondente adendo, e publicando as aludidas alterações no mesmo veículo inicialmente utilizado para a convocação e em sendo o caso adiar a data do recolhimento dos documentos e propostas.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.3 As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da ofertante, sendo-lhe vedado reclamar qualquer indenização da Administração.

11.4 As omissões porventura existentes neste Edital serão sanadas pela Comissão de Licitação da FDT observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos interessados.

11.5 O Município de Manaus-AM, será considerado domicílio desta Licitação e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes.

11.6 As decisões pertinentes à anulação ou revogação desta licitação assim como as relativas a aplicação das penalidades previstas serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), a fim de assegurar o princípio do contraditório e da ampla defesa;

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, salvo se expresso em contrário, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na FDT.

11.8 Para efeito de contagem dos prazos, o expediente administrativo na FDT é de 8 às 17h, sendo considerado intempestivo o recurso quando não for recebido no protocolo da FDT até às 16h do último dia do prazo.

11.9 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação da FDT, na Rua Dr. Thomas, 798, Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-035, telefones: (92) 3215-6031 e 3632-2834.

Manaus, 19 de agosto de 2022.

NELSON NAZARENO DA SILVA RODRIGUES
Presidente da CL/FDT/PM



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Concorrência Pública para Permissão de Uso de espaço físico com a finalidade de ocupação e exploração comercial de **Salão de Beleza** no Parque Municipal do Idoso-PMI, situada na Rua Rio Mar, s/n – Bairro Nossa Senhora das Graças – Manaus-AM.

2. JUSTIFICATIVA

A presente Concorrência tem por objetivo a Permissão de Uso com a finalidade de ocupação e exploração comercial de Salão de Beleza situada no Parque Municipal do Idoso-PMI.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar pessoas jurídicas do ramo de atividades pertinente ao objeto deste Termo, podendo ser ou não cadastradas na Prefeitura Municipal de Manaus e que atendam a todas as condições exigidas para habilitação.

3.2 A participação na concorrência implica na aceitação integral, incondicional e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições do Edital, seus anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Pessoa jurídica em regime extrajudicial ou que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a administração direta ou indireta da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, enquanto perdurarem seus efeitos.

4.2 Qualquer ocupante de cargo ou emprego público do município de Manaus.

4.3 Pessoa Jurídica inscrita na Dívida Ativa no Município de Manaus.

4.4 Que na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.5 Reunidas sob a forma de consórcio.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Será considerado vencedor aquele que ofertar maior proposta mensal, para ocupação e exploração comercial de Salão de Beleza no Parque Municipal do Idoso, que não poderá ser inferior a 1(Uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), e até o limite de 04 (quatro).

5.2 Fica assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para:

1. Micro Empresas Individuais - MEI



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

II. Microempresas – Me

III. Empresas de Pequeno Porte EPP.

5.3 Nos demais casos a Comissão classificará a vencedora por meio de sorteio, a realizar-se em Ato Público, para o qual todos os interessados serão convocados.

6. DA PERMISSÃO DE USO

6.1 A Permissão de Uso, que obedecerá ao disposto no Edital e nas normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, deverá ser assinada no prazo máximo de cinco (05) dias corridos, contados da data da convocação.

6.2 A ocupação das áreas mencionadas será formalizada mediante a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

6.3 O prazo da concessão de uso será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6.3.1 Em caráter excepcional, sendo devidamente justificado, o prazo poderá ser estendido pelo período estipulado no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

6.3.2 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente no caso de descumprimento por qualquer das partes das cláusulas avençadas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, previstas na Lei 8666/93.

6.4 Findo o prazo estipulado no contrato, independentemente do motivo, o permissionário não terá direito à indenização de qualquer espécie, seja a que título for, ficando as benfeitorias realizadas incorporadas ao patrimônio do Município.

7. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 A primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Contrato de Permissão de Uso, contando a partir desta data o mês subsequente para os demais pagamentos.

7.2 A Parcela será depositada na conta da Fundação Dr. Thomas, a ser informada no Termo de Permissão

7.3 O preço ofertado pelo licitante vencedor será reajustado a cada período de 12(doze) meses, com base na atualização da Unidade Fiscal Municipal.

7.4 O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido.

7.5 O atraso no pagamento de 03 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do Contrato de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada.

7.6 Não havendo o permissionário providenciado a regularização da ocupação no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da concedente, sujeitar-se-á:

7.7 A imediata desocupação da área utilizada;

7.8 Ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) acrescida sobre o preço correspondente à utilização enquanto não for devolvida a área / imóvel utilizado, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação atual, ou a que venha substituí-la.

8 DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.1 O Contrato de Permissão de Uso poderá ser rescindido na forma do disposto no Capítulo III, Seção V, Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

8.2 O contrato de Permissão de Uso poderá ser rescindido no caso do descumprimento de quaisquer disposições contidas no Edital e seus anexos ou no próprio Termo.

8.3 Ocorrendo a rescisão da Permissão de Uso, por qualquer motivo, a permissionária obriga-se a devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, e apresentar comprovante de quitação de taxas e encargos inerentes ao mesmo, caso não os tenha apresentado no decorrer do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

9.1 O permissionário terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação do contrato de Permissão de Uso para a ocupação, manutenção, operacionalização e exploração comercial do salão de beleza do Parque Municipal do Idoso, de acordo com este Termo.

9.2 O prazo máximo para o início das atividades de exploração comercial poderá ser estendido, caso o permissionário julgue pertinente, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou em data por este especificada.

9.3 O permissionário não poderá transferir a terceiros, subcontratar, ou sublocar, ceder ou emprestar o estabelecimento objeto do edital e atinente ao contrato.

9.4 Obriga-se a manter o estabelecimento em condições apresentáveis de limpeza e higiene segundo as normas da Vigilância Sanitária, assim como manter limpa a área em torno do estabelecimento em um raio de dez (10) metros.

9.5 Dispor de atendentes uniformizados em número suficiente à demanda, devendo sempre dispensar atendimento cordial, rápido e eficiente, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

9.6 Utilizar, na execução dos serviços, empregados devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional, responsabilizando-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.

9.7 Respeitar as normas e procedimentos da CONCEDENTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), ficando o acesso dos empregados da empresa restrito às dependências do Salão de Beleza, responsabilizando-se pelas consequências que advier de qualquer transgressão das normas em vigor.

9.8 Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade.

9.9 Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Administração Municipal e de terceiros.

9.10 Fazer a manutenção interna da área de permissão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras, deixando em pleno funcionamento as instalações existentes e que possam agregar a edificação.

9.11 Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do salão de beleza. Será permitida ao Permissionário a



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

instalação de um mural de dimensões não superiores a 3m² (três metros quadrados) para afixação de avisos e cartazes.

9.12 Obriga-se a conservar e manter toda a área que envolve o Próprio, não podendo erigir quaisquer edificações, bem como realizar alterações na edificação ou no paisagismo, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal.

9.13 Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, ou para adequar a produção e atendimento deverá solicitar junto à Administração Municipal para análise e elaboração de projeto para execução.

9.14 Efetuar os reparos necessários para a conservação da estrutura física, das instalações e dos bens enquanto estiverem sob sua responsabilidade, cabendo-lhe todos os custos para tanto.

9.15 Utilizar as instalações fornecidas pela CONCEDENTE, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas, seu asseio, conservação, guarda e manutenção.

9.16 Não poderá a PERMISSIONÁRIA utilizar-se das instalações e equipamentos da CONCEDENTE para estocar fornecer produtos para outros salões, ainda que matriz ou filial sua.

9.17 Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade da CONCEDENTE, devendo arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento.

9.18 Neste caso, a CONCEDENTE poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, a CONCEDENTE não se responsabilizará pelos bens da propriedade da PERMISSIONÁRIA.

9.19 Responsabilizar-se pela vigia, segurança e guarda de seus equipamentos colocados a disposição dos usuários do salão de beleza.

9.20 Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de permissão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva destes e de toda área física.

9.21 Os móveis a serem instalados no perímetro externo da área deverão ser novos ou em bom estado de conservação.

9.22 Todos os materiais e equipamentos deverão ser armazenados dentro das dependências do estabelecimento em locais apropriados para cada tipo de material.

9.23 É assegurada a entrada de veículos fora das áreas reservadas, apenas para o reabastecimento ou entrega de equipamentos no Salão de Beleza.

9.24 Correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, as solicitações de instalação e retirada, as despesas e a responsabilidade sobre linhas telefônicas que entenda devam ser instaladas no Salão de Beleza.

9.25 Arcar com as despesas de consumo água, energia, telefone e gás de cozinha, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.26 Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvarás, para o exercício de suas atividades comerciais.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 9.27 Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- 9.28 Atender pedido, feito pela Administração Municipal, do encerramento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender à conveniência de ordem administrativa da CONCEDENTE.
- 9.29 Reparar qualquer dano que porventura venha a ser causado a terceiros em decorrência da ação ou omissão relacionadas à atividade desenvolvida no salão de beleza objeto deste Termo.
- 9.30 A PERMISSONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu. Após a assinatura do contrato, a CONCEDENTE, juntamente com a PERMISSONÁRIA, realizará vistoria ao estabelecimento e elaborará Termo de Recebimento descrevendo as condições em que se encontram o imóvel.
- 9.31 Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo produzido na área concedida, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.
- 9.32 Manter a CONCEDENTE informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações.
- 9.33 Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- 9.34 Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.
- 9.35 É proibida a venda de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade e sem nota fiscal que comprove sua origem.
- 9.36 É proibido ainda ao PERMISSONÁRIO manter o salão fechado em horário determinado para o funcionamento, salvo disposição contratual.
- 9.37 Cumprir as Leis Fiscais da União, Estado e Município, relativos à compra e venda de mercadoria e serviços, com o devido recolhimento e emissão de notas fiscais.
- 9.38 Deverá fornecer ao fisco municipal, cópias do comprovante do recolhimento do preço público relativo ao mês vencido, sempre que esse o requerer.

10. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

10.1 O horário de funcionamento do salão de beleza deverá ser de segunda-feira a sábado, de 09h00min as 18h00min, podendo ser alterado, salvo em ocasiões excepcionais, conforme acordado com a Fundação Dr. Thomas.

11. SERVIÇOS

11.1 Prestar serviços dirigidos à estética capilar, de sobrancelhas e cílios; higiene e embelezamento das mãos e pés, depilação, maquiagem facial, podendo agregar outros serviços.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.2 É vedado o fornecimento, a venda e o consumo de tabaco nas dependências da área concedida.

11.3 É vedado o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da área concedida.

11.4 É vedada a cobrança de gorjeta ou taxas semelhantes.

11.5 Fixar os preços dos serviços nos limites dos preços de mercado.

11.6 Manter sob rigoroso processo de higienização nas bandejas, poltronas, cadeiras, toalhas, utensílios (escovas, pentes, alicates, tesouras e outros), visando à garantia da sanidade microbiológica dos mesmos.

11.7 Manter todas as áreas do salão, copa e depósito no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

12.1 Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela PERMISSONÁRIA.

12.2 Repassar sempre por escrito à PERMISSONÁRIA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes.

12.3 A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela PERMISSONÁRIA e qualquer outro dano que vier a sofrer.

12.4 A CONCEDENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do contrato, mediante informação prévia de dia e hora.

12.5 A CONCEDENTE terá como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da PERMISSONÁRIA. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido.

12.6 Indicar um responsável pelo acompanhamento dos serviços e execução do contrato.

12.7 Responsabilizar-se pela manutenção e conservação de toda extensão do Parque no âmbito de sua competência tais como:

I. Pintura;

II. Recolhimento de lixo;

III. Garantir a iluminação adequada para os ambientes;

IV. Poderá dispor de vigia ou sistema de vigilância eletrônica;

V. Fiscalizar e cumprir o disposto no item 12 deste Termo;

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa injustificada por parte do licitante vencedor em assinar a Permissão de Uso, dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a concorrência. O licitante desistente sujeitar-se-á a multa equivalente a quinze por cento (15%), do valor total do Contrato;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13.2 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e as sanções administrativas e penalidades previstas na legislação municipal;

13.3 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada dirigida à autoridade competente, até o quinto (5º) dia útil anterior à data prevista para cumprimento da obrigação;

13.4 Não acolhida à justificativa de atraso ou esta não tendo sido apresentada, a Permissionária se sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. A advertência por escrito, emitida quando o permissionário descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo ordenador de despesas do órgão concedente se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução da permissão;

13.5 A multa será imposta ao permissionário, pelo fisco municipal, pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II
Modelo de Carta de Credenciamento
(Papel timbrado da Empresa)

À
FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO “DR. THOMAS” - FDT
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE CONCORRÊNCIA.
Nº 03/2022-CL/FDT/PM. TIPO MAIOR OFERTA GLOBAL

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n..... e do CPF n....., a participar da licitação instaurada pela Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas”, na modalidade Concorrência Pública nº 03/2022-CL/FDT/PM, na qualidade de representante legal, outorgando – lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Manaus, de de 2022.

Atenciosamente,

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:





COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

(Modelo de Declarações para os itens 7.4, “a”, “b” e “c”)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
 Nº _____, sediada _____ (endereço completo)
 _____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

Manaus, _____ de _____ de _____.

Nome:
 Função na Empresa:
 RG:
 CPF:



Manaus

Rua Doutor Thomas, 798 - Nossa Senhora das Graças -
 CEP 69053035 - MANAUS-AM



ANEXO IV

**MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
 CONCORRÊNCIA Nº 03/2022-CL/FDT/PM**

Os signatários deste instrumento, por um lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO “DR. THOMAS”**, Fundação Pública integrante da Administração Indireta do Município de Manaus, inscrita no CNPJ sob nº 15.798.622/0001-84, situada nesta Cidade, na Rua Dr. Thomas, nº 798, Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-35, neste ato representada pela Diretora-Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas, conforme delegação de competência expressa no Decreto nº 1.589 de 25.06.93, art. 46, item III, e ainda Decreto de 01 de janeiro de 2021, Sra. **Martha Moutinho da Costa Cruz**, doravante identificada como **PODER PERMITENTE** e, por outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., sediada na Cidade de, neste ato representada pelo Sr., RG, CPF, residente à, nº, bairro, doravante identificada como **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Concorrência nº 03/2022, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1) O objeto desta licitação é Concorrência Pública para Permissão de Uso de espaço físico com a finalidade de ocupação e exploração comercial de **Salão de Beleza** no Parque Municipal do Idoso-PMI, situada na Rua Rio Mar, s/n – Bairro Nossa Senhora das Graças – Manaus-AM.

Parágrafo único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, modalidade Concorrência nº 03/2022, juntamente com seus anexos, mais especificamente o Anexo I Termo de Referência, bem como a proposta da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O Valor global a ser pago pela concessão de uso de área pública (Salão de Beleza) é de R\$....., correspondente a R\$ (.....) por mês, referente a xx UFM’s, conforme Proposta Vencedora, no valor de R\$ (.....) que corresponde ao valor da Unidade Fiscal do Município para o exercício de 2022, publicada no DOM Edição nº. 5244, de 16/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado pela PERMISSIONÁRIA até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à permissão.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo da concessão de uso será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4.1.1 Em caráter excepcional, sendo devidamente justificado, o prazo poderá ser estendido pelo período estipulado no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE VALOR

O valor do contrato será reajustado conforme o valor atribuído à UFM (Unidade Fiscal do Município) a cada 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do PODER PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA o adimplemento total do presente Contrato.

6.1 Das Obrigações do PODER PERMITENTE:

- a) Entregar o local em condições de uso;
- b) Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da PERMISSONÁRIA para exploração do objeto contratado.

6.2 Das Obrigações da PERMISSONÁRIA:

- a) Efetuar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, o recolhimento da retribuição pelo uso, nos termos contratados;
- b) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, o Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente;
- c) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e demais materiais necessários à exploração do negócio;
- d) Apresentar, sempre que solicitado pelo PERMITENTE, documentos que comprovem a origem dos produtos comercializados;
- e) Promover por sua conta e risco, o transporte das mercadorias, móveis e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento;
- f) Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados, devidamente identificados e em quantidade suficiente para a boa execução do objeto desta licitação;
- g) Fornecer uniformes, touca e luvas a todos os empregados do estabelecimento, de acordo com as funções de cada um, zelando para que os mesmos se apresentem sempre limpos;
- h) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do PERMITENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- i) Impedir a permanência na área do PERMITENTE de qualquer empregado ou preposto que não observar os preceitos gerais de higiene, apresentar sintoma de doença ou vier a criar embaraços à fiscalização;
- j) Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, à normas editadas pelos órgãos fiscalizadores da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- k) Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados, mantendo os registros próprios devidamente atualizados;
- l) Assumir todos os prejuízos causados à FDT ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, durante o exercício das atividades de seu estabelecimento;
- m) Manter o ambiente, as instalações, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecidas as recomendações do PERMITENTE;
- n) Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso;
- o) Cumprir integralmente os requisitos estampados no Anexo I Termo de Referência do Edital de Concorrência Pública n. 03/2022 para funcionamento do Salão de Beleza, especialmente os itens 9, 10 e 11.

6.3 Será vedado à PERMISSIONÁRIA:

- a) A execução de obras nas dependências e entorno do local sem prévia autorização do PERMITENTE;
- b) A transferência do contrato, no todo ou em parte;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

7.1. O atraso por parte da PERMISSIONÁRIA na assinatura do contrato incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal a ser recolhido, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

7.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” aplicará à PERMISSIONÁRIA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a ser recolhido;

7.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Manaus, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

7.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.3.1 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Manaus pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

7.3 No caso específico de descumprimento do prazo estabelecido no item 6.2, item A, serão aplicados os seguintes encargos previstos na legislação municipal:

7.4 Não sendo efetuado o pagamento dos recolhimentos mensais dentro do Exercício Financeiro correspondente, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente pelo Município.

7.5. As sanções previstas nesta seção não eximem a PERMISSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas”.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Manaus, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

7.7 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação a Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão da Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos do PODER PERMITENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Manaus – AM, xx de xxxxx de 2022.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO “DR. THOMAS”

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: _____

NOME/CPF: _____



ANEXO V

Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Declaramos, para fins de participação na Concorrência Pública 03/2022 que a empresa _____, CNPJ _____, através de seu representante legal, _____ (cargo/função que desempenha na empresa), CPF _____, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais do espaço disponível no Parque Municipal do Idoso para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

 Manaus, de de 2022.

